



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 064/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS A FIRMAR CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE.”

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, para prestação de mútua colaboração, de 01 de julho de 2022 até a data de 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O referido Convênio tem por objetivo a prestação pela conveniada de auxílio ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral da 58ª Zona Eleitoral, bem como o auxílio à realização de eleições.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Município e se necessário será aberto crédito suplementar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos - RS, 18 de julho de 2022.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N. 064, de 18 de julho de 2022.

O presente Projeto de Lei, visa atender solicitação da Justiça Eleitoral, através do Ofício n.º 3/2022 (em anexo), nos moldes já aprovados pelo Município em exercícios anteriores.

A colaboração é de cunho material, com pessoal, instalações e outros, conforme Minuta de Convênio (em anexo).

Assim, esperando o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, solicitamos que seja aprovado aproveitando o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



JUSTIÇA ELEITORAL
058ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício-Circular SEI n. 3/2022.

Vacaria, 06 de julho de 2022.

ASSUNTO: Informação impeditivo legal para celebração de convênio

Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal,

Cumprimentando-os, cordialmente, valho-me deste expediente para solicitar a informação precisa sobre **a existência/inexistência de impeditivo legal para a celebração de um convênio de mútua colaboração entre o TRE/RS e sua respectiva Prefeitura**, a fim de auxiliar e subsidiar logisticamente este cartório no período eleitoral, uma vez que o último convênio celebrado encontra-se vencido.

Informo, ainda, que não havendo impedimento, enviaremos a minuta do convênio para sua análise e assinatura.

Renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rafael Marin Garcia,
Chefe de Cartório da 058ª ZE.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Marin Garcia, Chefe de Cartório**, em 06/07/2022, às 14:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1017611** e o código CRC **5887F984**.

Rua Inácia Vieira, 608, Térreo - Bairro Centro - Vacaria/RS - CEP 95200-019
www.tre-rs.jus.br - Fone: (54) 3232 4779



JUSTIÇA ELEITORAL
058ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 003/2022

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS.

PROC. SEI N. 0008903-43.2022.6.21.8058

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob n. 88.225.149/0001-10, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Dr. Gustavo Henrique de Paula Leite, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS**, inscrito no CNPJ sob n.01.615.314/0001-61, representado por seu Prefeito, Sr. ONILTON JOÃO CAPELINI, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **convênio de prestação de mútua colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de auxílio pelo **CONVENIADO**, visando a possibilitar o funcionamento dos cartórios eleitorais do interior do Estado e a realização de eleições, referendos e plebiscitos, conforme segue:

- a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á a 90 (noventa) dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “i”. Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;
- b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “i”;

- c) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- d) Durante a eleição, referendo, plebiscito e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à zona eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;
- f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;
- g) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;
- h) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b";

CLÁUSULA 2 – DAS DESPESAS

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Parágrafo primeiro - O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do município, decorrentes da execução deste convênio.

Parágrafo segundo - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 – DO PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 4 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** obrigam-se a não divulgar a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pela **CONVENENTE**, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-RS, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução de suas atividades.

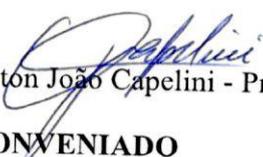
CLÁUSULA 5 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do município e no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, no Sistema Eletrônico de Informações.

Dr. Gustavo Henrique de Paula Leite - Juiz Eleitoral,

Pelo **CONVENENTE**.


Sr. Onilton João Capelini - Prefeito Municipal,

Pelo **CONVENIADO**